



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta o Auxílio Permanência da Educação do Campo, do curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.004533/2023-43;
- Parecer 3/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Claudemir da Silva Paula (1732818);
- Deliberação na 128ª sessão Plenária do CONSAD, em 22/04/2024 (1740110).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar, nos termos do anexo, o Auxílio Permanência da Educação do Campo, do curso de Licenciatura em Educação do Campo, campus de Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 06/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1739305** e o código CRC **724AED4A**.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024****REGULAMENTA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, DO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, CAMPUS DE ROLIM DE MOURA****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Auxílio Permanência da Educação do Campo da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como princípio básico a concessão de auxílio à estudantes do campo, da graduação, regularmente matriculados e frequentes no curso de Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando possibilitar a permanência e a diplomação desses estudantes na instituição, além da construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Auxílio Permanência da Educação do Campo da UNIR, alinhados aos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

I - Possibilitar aos discentes do campo, vinculados ao curso de Licenciatura em Educação do Campo, concessão de auxílio à permanência na educação superior e ao desenvolvimento de seus estudos, tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades para assegurar seu sucesso acadêmico nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

II - Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão causadas pela insuficiência de condições financeiras; e

III - Fomentar a extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais e científicos.

**CAPÍTULO III****DO GERENCIAMENTO**

**Art. 3º** O Auxílio Permanência da Educação do Campo será supervisionado e gerenciado pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), que deverá nomear comissões para atender às demandas específicas do programa.

**Art. 4º** A comissão designada pela PROCEA, composta preferencialmente por servidores ligados diretamente às ações desenvolvidas no curso de Educação do Campo, deverá elaborar e encaminhar, via processo SEI, à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais (CAEE), semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas (ANEXO II), onde deverá constar, no mínimo:

I - Ações planejadas;

II - Ações desenvolvidas conforme o planejado;

III - Número de candidatos inscritos em cada processo;

IV - Número de discentes contemplados;

V - Número de discentes do campo matriculados;

VI - Acompanhamento do desempenho acadêmico entre os contemplados;

VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e

VIII - Projeção de atividades para o próximo semestre.

**Art. 5º** A CAEE será responsável pela avaliação e acompanhamento das atividades realizadas no curso de Licenciatura em Educação do Campo, com base nas informações apresentadas nos relatórios das atividades realizadas.

**Art. 6º** Ao término dos procedimentos de avaliação, a CAEE deverá encaminhar um Relatório Final detalhado à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) para acompanhamento.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS**

**Art. 7º** O Auxílio Permanência da Educação do Campo será concedido aos estudantes do campo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em qualquer etapa da graduação presencial do curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - Frequência regular no curso;
- II - Apresentação de indicadores de desempenho acadêmico;
- III - Moradia no campo, sem suporte de moradia, alimentação, transporte e material didático nas cidades;
- IV - Renda familiar média, por pessoa, de até um salário mínimo e meio;
- V - Proveniência da rede pública de educação básica e/ou da Escola Família Agrícola (EFA); e
- VI - Cadastro validado no Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA).

#### **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

**Art. 8º** Em razão de sua condição de vulnerabilidade social e econômica, todos os estudantes do campo regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo poderão pleitear o Auxílio Permanência da Educação do Campo.

**§ 1º** Para cumprir as disposições deste artigo, a comissão designada pela PROCEA considerará a autodeclaração do estudante da Educação do Campo, bem como a declaração de seu vínculo com o campo (ANEXO IV) e a comprovação de cadastro no Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA).

**§ 2º** Essas medidas visam garantir o atendimento das necessidades dos estudantes do campo e a efetiva distribuição do Auxílio Permanência da Educação do Campo.

#### **CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Art. 9º** Após a divulgação do Relatório Final das inscrições para o Auxílio Permanência da Educação do Campo pela comissão instituída por meio da PROCEA, os estudantes contemplados e regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, do campus de Rolim de Moura, deverão assinar o Termo de Compromisso (ANEXO III) disponibilizado no SIGAA.

**Art. 10.** O período de vigência do Termo de Compromisso será de dois anos.

**Parágrafo único.** A razão para a proposição deste período de vigência do Termo de Compromisso dos estudantes do campo dar-se-á em função da dispersão, das longas distâncias e das dificuldades de acesso e comunicação.

**Art. 11.** Quando da contratação, o estudante do campo deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

- I - Estar matriculado na etapa de estudos correspondentes;
- II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;
- III - Informar imediatamente e por escrito, ao Departamento Acadêmico de Educação do Campo (DAEC-RM), qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- IV - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil;
- V - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado; e

VI - Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso, após o prazo previsto para se diplomar.

## CAPÍTULO VII

### DOS PAGAMENTOS DOS AUXÍLIOS

**Art. 12.** O valor a ser pago no Auxílio Permanência da Educação do Campo é determinado com base no teto previsto pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, respeitando à disponibilidade orçamentária do PNAES da UNIR.

**Parágrafo único.** O Auxílio Permanência da Educação do Campo será concedido em duas parcelas referentes a dois meses, cada, sendo a primeira no 1º semestre letivo e, cumprindo o que dispõe o Art. 11 desta resolução, a segunda no 2º semestre letivo do curso para auxiliar nas despesas acadêmicas, no período de dois anos.

## CAPÍTULO VIII

### DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 13.** Caso o beneficiário do Auxílio Permanência da Educação do Campo não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da PROCEA, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecidos em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensa, sem retroatividade de pagamento.

**Art. 14.** Ocorrerá o desligamento das ações de assistência estudantil nos seguintes casos:

I - A pedido do estudante, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

III - Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV - Por morte de estudante;

V - Na solicitação de transferência para outra instituição; e

VI - No trancamento total do curso.

## CAPÍTULO IX

### DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

**Art. 15.** A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - No descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;

II - Na interrupção do curso de graduação no qual esteja matriculado;

III - No não atendimento de solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil da Educação do Campo, por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

IV - Na prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário, nos termos estabelecidos pela UNIR, garantida-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROCEA.

**Art. 18.** Das decisões da PROCEA caberá recurso ao Conselho Superior de Administração (CONSAD).

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024****RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO****PERÍODO DE REFERÊNCIA:** [Inserir Semestre e Ano]**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**

Nome da Comissão: [Nome da Comissão designada pela PROCEA]

Número da Portaria:

Membros da Comissão:

1. [Inserir Nome do Membro 1]
2. [Inserir Nome do Membro 2]
3. [Inserir Nome do Membro 3]
4. [Inserir Nome do Membro 4]

**INTRODUÇÃO**

Este anexo ao relatório apresenta informações planejadas sobre o gerenciamento do Programa de Assistência Estudantil na Licenciatura em Educação do Campo para o período de referência mencionado acima. A Comissão de Gerenciamento é responsável por coordenar, supervisionar e relatar as atividades do programa, conforme previsto nos regulamentos.

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO****1. Ações Planejadas:**

- [Descreva todas as ações que foram planejadas para o período.]

**2. Ações Desenvolvidas Conforme o Planejado:**

- [Explique se as ações planejadas foram executadas conforme o planejado e identifique quaisquer desvios ou desafios encontrados.]

**3. Número de Candidatos Inscritos em Cada Processo:**

- [Forneça o número de candidatos inscritos em cada processo seletivo durante o período.]

**4. Número de Discentes Contemplados:**

- [Indique o total de descontos contemplados com auxílios e bolsas no período.]

**5. Número de Discentes do Campo Matriculados:**

- [Informe quantos discentes do campo estavam matriculados no Curso de Licenciatura em Educação do Campo no semestre.]

**6. Acompanhamento do Desempenho Acadêmico entre os Contemplados:**

- [Descreva o acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes contemplados, destacando os resultados e quaisquer medidas tomadas.]

**7. Acompanhamento das Taxas de Evasão entre os Contemplados:**

- [Informar a taxa de evasão entre os discentes contemplados, se aplicável.]

**8. Projeção de Atividades para o Próximo Semestre:**

- [Apresentar as atividades planejadas para o próximo período, incluindo objetivos e metas.]

**CONCLUSÃO**

[Inclua suas conclusões finais com base nas atividades de gerenciamento realizadas e no cumprimento dos objetivos do programa.]

**ASSINATURAS**

Este relatório é apresentado para revisão e homologação da Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais.

[Nome da Comissão]

[Dados de Preparação]

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024****TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, a **Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)**, representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), firma nos termos do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 (PNAES), através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente: **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

I - Estar matriculado na etapa de estudos correspondentes;

II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;

III - Informar imediatamente, por escrito ao Departamento de Educação do Campo qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica – que encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

IV - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assunto Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil.

V - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;

VI - Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado, após o prazo previsto para se diplomar;

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do(a) Discente: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO 675/2024/CONSAD, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM O CAMPO**

Eu, **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo no Campus Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR ), declara, sob as penas da lei, que mantém vínculo com o campo, conforme definido nos critérios estabelecidos para a concessão do Auxílio Permanência da Educação do Campo.

Para comprovar meu vínculo com o campo, apresento os seguintes documentos anexados:

1. [Descreva os documentos anexados, como declarações de residência, comprovantes de atividades agrícolas, ou quaisquer outros documentos que comprovem sua ligação com o campo].

---

---

---

Declaro estar ciente da importância da veracidade das informações fornecidas e da relevância deste vínculo para a concessão do Auxílio Permanência da Educação do Campo. Qualquer falsificação ou omissão de informações poderá resultar na suspensão ou cancelamento do auxílio, conforme previsto na Resolução nº [Número da Resolução] da UNIR.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do Discente: \_\_\_\_\_